



Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco

ESTADO DO PARANÁ

= LEI MUNICIPAL Nº232/83 =

SÚMULA: Autoriza a celebração de convênio entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO e o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu MARIO STRAVATI Prefeito Municipal sanciono a seguinte L E I

Artigo 1º-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, este representado pela SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO-SEPL-, para a execução de projetos, obras e serviços, integrantes do "PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO ENERGÉTICA-PME/PR-", com recursos provenientes da TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA-TRU-.

Artigo 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 28 de Novembro/1983

MÁRIO STRAVATI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA
Secretário Geral